



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa, em regime de empreitada global, para fornecimento de peças e prestação de serviços de funilaria e pintura para manutenção no veículo Toyota Bandeirante Placa AIV-6131, Patrimônio nº 5290 do Setor de Serviços Urbanos.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

3. DA JUSTIFICATIVA

O Município de Três Barras do Paraná possui em seu patrimônio, pela Placa 5290 o veículo Toyota Bandeirante, Placa AIV-6131, que estava cedida em comodato desde 03 de julho de 2014, para a Associação Palmares de Apoio a Aquicultura, inscrita no CNPJ sob o nº 16.638.713/0001-15, não atendendo as necessidades da Associação a mesma optou pela devolução do veículo, através de Tremo de Devolução anexado ao Requerimento da Secretaria solicitante.

O Veículo será usado pelo Setor de Serviços Urbanos para realização de trabalhos cotidianos como: transporte de ferramentas, materiais para a limpeza da cidade, galhos, entulhos e outros, porém devido ao tempo de uso e falta de manutenção preventiva, o veículo se encontra com avarias que interferem em seu funcionamento, impedindo que o mesmo contribua para funções importantes dentro do Setor.

A contratação do serviço trata-se da necessidade de manutenção reparadora no veículo Toyota Bandeirante, placa AIV-6131.

O Município não dispõe de equipamentos e pessoal especializado em seu quadro de servidores para realizar os serviços, justificando assim a necessidade de contratação com terceiros para a execução do objeto.

Deverá ser realizados os seguintes serviços:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	MÃO DE OBRA CHAPEAÇÃO	7.594,00	7.594,00
2	1	SOLDA	1.500,00	1.500,00
TOTAL				9.094,00

Para a execução dos serviços acima descritos serão necessários as seguintes peças e materiais:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL-1BPR
Pág.: 54

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	01	PAR	BORRACHA DE PORTA TOYOTA	170,00	170,00
2	01	UNID	CANAleta TOYOTA C/ PESTANA	210,00	210,00
3	01	UNID	FAIXA DECORATIVA PRATA	140,00	140,00
4	01	UNID	FECHADURA CAPO TOYOTA EXTERNO	46,00	46,00
5	01	UNID	FORRO DE PORTA TOYOTA BAND. (PRETO)	80,00	80,00
6	02	UNID	MANIVELA VIDRO TOYOTA	58,00	116,00
7	01	UNID	MAQ. VIDRO TOYOTA PINO ETRIADO L. D	94,00	94,00
8	01	UNID	MAQ. VIDRO TOYOTA PINO ETRIADO L. E.	94,00	94,00
9	01	UNID	MAÇANETA EXT. TOYOTA L. E	110,00	110,00
10	01	UNID	MAÇANETA EXT. TOYOTA L. D	110,00	110,00
11	01	UNID	MOLA DE PORTA LUVAS TOYOTA BAND.	16,00	16,00
12	01	UNID	PRESILHA DA FECHADURA CAPO TOYOTA	16,00	16,00
13	01	UNID	MOLDURA MAÇANETA INT. TOYOTA	8,00	8,00
14	04	UNID	BATENTE CAPO TOYOTA BANDEIRANTE	20,00	80,00
15	01	UNID	BORRACHA PARABRISA TOYOTA	110,00	110,00
16	01	JOGO	CALSO DE GABINA	420,00	420,00
17	01	UNID	PARALAMA L.D	1.800,00	1.800,00
18	01	JOGO	BORRACHAS GABINA	450,00	450,00
19	03	TUBO	COLA PARABRISA	60,00	180,00
20	15	LATA	MASSA PLASTICA	18,00	270,00
21	06	UNID	FUNDO P.U.	45,00	270,00
22	09	LT	TINTA BEGE	90,00	810,00
23	20	UNID	LIXA 80	8,00	160,00
24	15	UNID	LIXA SECA P320	6,00	90,00
25	20	UNID	LIXA 220	6,00	120,00
26	02	LATA	MASSA RAPIDA	35,00	70,00
27	04	LATA	TINER P.U	30,00	120,00
28	08	LATA	TINER 5100	18,00	144,00
29	01	LATA	TINTA PRETA CHASSI 3,6	120,00	120,00
30	02	LATA	TINTA PARA RODA	60,00	120,00
31	03	LATA	K.P.O	40,00	120,00
32	05	ROLO	FITA CREP	6,00	30,00
33	01	LATA	VERNIZ 2:1 SOLIDO 9100 4L	216,00	216,00
TOTAL					6.910,00

O objetivo principal é a manutenção necessária do equipamento público evitando que o mesmo seja depreciado de forma incorreta provocando desuso e praticar o zelo pelo Patrimônio Público Municipal.

Os serviços deverão ser realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica, devendo seguir padrões da ABNT.

O prestador dos serviços deverá, além de realizar reparos e as manutenções devidas, deverá fornecer o material necessário, devendo executar a manutenção de forma global. Deverá possuir funcionários treinados e equipamentos necessários para a prestação dos serviços.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBRP
pág. 52

As formas de execução do objeto, inclusive a garantia dos serviços, estão discriminadas na minuta do contrato de prestação de serviços em anexo, a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto, e serão supervisionados pelos servidores da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

*...
II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

Demonstrada a necessidade da contratação, e baseado nos valores propostos nos orçamentos, juntada a necessidade da realização dos serviços, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. CONTRATADA

CLEOCIR FERNANDO DENGÓ – ME – CNPJ Nº 05.920.625/0001-95

7. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 16.004,00 (Dezesseis mil e quatro reais), distribuídos da seguinte forma;

LOTE 02 - SERVIÇOS

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	MÃO DE OBRA CHAPEAÇÃO	7.594,00	7.594,00
2	1	SOLDA	1.500,00	1.500,00
TOTAL				9.094,00

LOTE 02 – PEÇAS E MATERIAIS

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	01	PAR	BORRACHA DE PORTA TOYOTA	170,00	170,00
2	01	UNID	CANALETA TOYOTA C/ PESTANA	210,00	210,00



3	01	UNID	FAIXA DECORATIVA PRATA	140,00	140,00
4	01	UNID	FECHADURA CAPO TOYOTA EXTERNO	46,00	46,00
5	01	UNID	FORRO DE PORTA TOYOTA BAND. (PRETO)	80,00	80,00
6	02	UNID	MANIVELA VIDRO TOYOTA	58,00	116,00
7	01	UNID	MAQ. VIDRO TOYOTA PINO ETRIADO L. D	94,00	94,00
8	01	UNID	MAQ. VIDRO TOYOTA PINO ETRIADO L. E.	94,00	94,00
9	01	UNID	MAÇANETA EXT. TOYOTA L. E	110,00	110,00
10	01	UNID	MAÇANETA EXT. TOYOTA L. D	110,00	110,00
11	01	UNID	MOLA DE PORTA LUVAS TOYOTA BAND.	16,00	16,00
12	01	UNID	PRESILHA DA FECHADURA CAPO TOYOTA	16,00	16,00
13	01	UNID	MOLDURA MAÇANETA INT. TOYOTA	8,00	8,00
14	04	UNID	BATENTE CAPO TOYOTA BANDEIRANTE	20,00	80,00
15	01	UNID	BORRACHA PARABRISA TOYOTA	110,00	110,00
16	01	JOGO	CALSO DE GABINA	420,00	420,00
17	01	UNID	PARALAMA L.D	1.800,00	1.800,00
18	01	JOGO	BORRACHAS GABINA	450,00	450,00
19	03	TUBO	COLA PARABRISA	60,00	180,00
20	15	LATA	MASSA PLASTICA	18,00	270,00
21	06	UNID	FUNDO P.U.	45,00	270,00
22	09	LT	TINTA BEGE	90,00	810,00
23	20	UNID	LIXA 80	8,00	160,00
24	15	UNID	LIXA SECA P320	6,00	90,00
25	20	UNID	LIXA 220	6,00	120,00
26	02	LATA	MASSA RAPIDA	35,00	70,00
27	04	LATA	TINER P.U	30,00	120,00
28	08	LATA	TINER 5100	18,00	144,00
29	01	LATA	TINTA PRETA CHASSI 3,6	120,00	120,00
30	02	LATA	TINTA PARA RODA	60,00	120,00
31	03	LATA	K.P.O	40,00	120,00
32	05	ROLO	FITA CREP	6,00	30,00
33	01	LATA	VERNIZ 2:1 SOLIDO 9100 4L	216,00	216,00
TOTAL					6.910,00

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto há vários anos. O objeto social contempla as atividades de "Serviços de Lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores". Os objetos sociais descritos apontam experiência no mercado para a realização dos serviços, dessa forma qualificando a executora.

Observamos que foram realizadas pesquisas de preços em empresas especializadas, tendo a empresa CLEOCIR FERNANDO DENGÓ – ME apresentado o menor preço, estando os preços compatíveis com os preços de mercado.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00;
- b) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00.

10. PRAZOS

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato e o prazo de execução será de 30 (trinta) dias, após conformação do recebimento da ordem de serviço.

11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Local e Data.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **CLEOCIR FERNANDO DENGÓ - ME**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/Pr, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ao final assinado, Sr. **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF nº 737.805.709-63 e Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa **CLEOCIR FERNANDO DENGÓ - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 05.920.625/0001-95, estabelecida a **Avenida São Paulo, nº 401, Centro, Três Barras do Paraná/PR**, neste ato, representada por seu Representante Legal, Sr. **CLEOCIR FERNANDO DENGÓ**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 798.052.139-00 e Cédula de Identidade nº 4.888.307-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, 401, Centro, Três Barras do Paraná/Pr, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA PARA MANUTENÇÃO NO VEÍCULO TOYOTA BANDEIRANTE PLACA AIV-6131, PATRIMÔNIO Nº 5290 DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS.**

Parágrafo Único – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, por legislação cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução dos serviços deste contrato será de empreitada por preço global (fornecimento de material e mão de obra) e será desenvolvido de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual é parte integrante do procedimento de Dispensa de Licitação nº 17/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor para execução dos serviços é de R\$ 16.004,00 (Dezesseis mil e quatro reais), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, distribuídos da seguinte forma:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - 1BPR
Pag.: 56

LOTE 01 - SERVIÇOS

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	MÃO DE OBRA CHAPEAÇÃO	7.594,00	7.594,00
2	1	SOLDA	1.500,00	1.500,00
TOTAL				9.094,00

LOTE 02 - PEÇAS E MATERIAIS

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	01	PAR	BORRACHA DE PORTA TOYOTA	170,00	170,00
2	01	UNID	CANAleta TOYOTA C/ PESTANA	210,00	210,00
3	01	UNID	FAIXA DECORATIVA PRATA	140,00	140,00
4	01	UNID	FECHADURA CAPO TOYOTA EXTERNO	46,00	46,00
5	01	UNID	FORRO DE PORTA TOYOTA BAND. (PRETO)	80,00	80,00
6	02	UNID	MANIVELA VIDRO TOYOTA	58,00	116,00
7	01	UNID	MAQ. VIDRO TOYOTA PINO ETRIADO L. D	94,00	94,00
8	01	UNID	MAQ. VIDRO TOYOTA PINO ETRIADO L. E.	94,00	94,00
9	01	UNID	MAÇANETA EXT. TOYOTA L. E	110,00	110,00
10	01	UNID	MAÇANETA EXT. TOYOTA L. D	110,00	110,00
11	01	UNID	MOLA DE PORTA LUVAS TOYOTA BAND.	16,00	16,00
12	01	UNID	PRESILHA DA FECHADURA CAPO TOYOTA	16,00	16,00
13	01	UNID	MOLDURA MAÇANETA INT. TOYOTA	8,00	8,00
14	04	UNID	BATENTE CAPO TOYOTA BANDEIRANTE	20,00	80,00
15	01	UNID	BORRACHA PARABRISA TOYOTA	110,00	110,00
16	01	JOGO	CALSO DE GABINA	420,00	420,00
17	01	UNID	PARALAMA L.D	1.800,00	1.800,00
18	01	JOGO	BORRACHAS GABINA	450,00	450,00
19	03	TUBO	COLA PARABRISA	60,00	180,00
20	15	LATA	MASSA PLASTICA	18,00	270,00
21	06	UNID	FUNDO P.U.	45,00	270,00
22	09	LT	TINTA BEGE	90,00	810,00
23	20	UNID	LIXA 80	8,00	160,00
24	15	UNID	LIXA SECA P320	6,00	90,00
25	20	UNID	LIXA 220	6,00	120,00
26	02	LATA	MASSA RAPIDA	35,00	70,00
27	04	LATA	TINER P.U	30,00	120,00
28	08	LATA	TINER 5100	18,00	144,00
29	01	LATA	TINTA PRETA CHASSI 3,6	120,00	120,00
30	02	LATA	TINTA PARA RODA	60,00	120,00
31	03	LATA	K.P.O	40,00	120,00
32	05	ROLO	FITA CREP	6,00	30,00
33	01	LATA	VERNIZ 2:1 SOLIDO 9100 4L	216,00	216,00
TOTAL					6.910,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

- a) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00;
- b) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBRP
Pág.: 07

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços estabelecidos neste Contrato serão executados de acordo com o pactuado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

5.2. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, bem como a legislação relativa ao objeto do presente contrato.

5.3. Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2020 e as normas relativas a prestação dos serviços, os quais, passam a integrá-lo como se estivessem transcritos nele.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto será executado pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contidas neste Contrato, após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

6.2. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços da seguinte forma:

6.2.1. Receber o equipamento e realizar os serviços referente à execução de reparos para perfeito funcionamento do equipamento, incluindo: desmontar, higienizar, identificar peças danificadas, trocar peças, montar, instalar no equipamento e realizar os testes necessários deixando o equipamento apto para o uso. Todos os serviços devem obedecer todas as normas relativas como prescrever a ABNT.

6.2.2. Quando da realização dos serviços houver a necessidade de substituição de outras peças e materiais não relacionados, estas deverão ser solicitados junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a qual fornecerá os materiais solicitados.

6.2.3. A **CONTRATADA**, quando necessário, deverá utilizar somente peças de reposição ou acessórios originais ou genuínas, devendo ser comprovadas tais situações apresentando as embalagens a **CONTRATANTE**.

6.3. A **CONTRATADA** garantirá os serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da emissão da respectiva nota fiscal/fatura.

6.3.1. Após a realização dos serviços e devolução do equipamento para a **CONTRATANTE**, se houver a necessidade de atendimento técnico nos serviços prestados, o mesmo deverá ser realizado nos locais onde se encontra o veículo. Quando da solicitação de atendimento no local (chamado técnico), a **CONTRATADA** terá que realizar o atendimento em no máximo 04 (quatro) horas úteis. Se necessário for a realização do atendimento em prazos diferentes, somente será concedido após análise dos motivos apresentados pela **CONTRATADA**, podendo ou não ser aprovado.

6.4. Exceto o transporte do veículo até a oficina da **CONTRATADA**, quaisquer despesas inerentes à entrega do objeto são de responsabilidade e custeamento da **CONTRATADA**.

6.5. O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço inicial.

6.6. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, tendo o seu início a partir da sua assinatura.

6.7. Os prazos previstos nos itens 6.5 e 6.6 desta cláusula poderão ser prorrogados, visando a plena execução do objeto, de forma justificada, com observância a legislação em vigência (Art. 57 da Lei



8.666/93).

Parágrafo Primeiro – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, equipamentos de proteção individual e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto deste contrato, para todas as etapas a serem executadas durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a **CONTRATADA** execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato, principalmente o fornecimento de materiais e equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 17/2020;
- b) Possuir quantitativos suficientes de material, equipamentos e funcionários necessários para atender as necessidades da **CONTRATANTE** a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à **CONTRATANTE** a Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A **CONTRATADA** deverá apresentar-se sempre que a **CONTRATANTE** convocar;
- i) A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados;
- j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- l) Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;



- m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto;
- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná;
- s) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependência do Município de Três Barras do Paraná;
- t) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- u) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- v) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
- w) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
- x) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- y) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.

9.2. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

9.3. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBP
Pág.: 60

incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irreajustáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação nº 17/2020, as quais se fizerem necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, todo ou parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Se a CONTRATADA ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia escrita do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a prestação de serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo – Se for concedida a SUBCONTRATAÇÃO no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, isto não reduz ou elimina as responsabilidades e as obrigações da CONTRATADA em decorrência do contrato, nem implica estabelecer vínculo entre o CONTRATANTE e o SUBCONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege a matéria pertinente a este contrato.

12.2. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais aplicáveis são os seguintes:

12.2.1. Multa de 0,067% (zero vírgula zero sessenta e sete por cento) sobre o valor total do serviço correspondente por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do Contrato, que deverá ser descontada do pagamento, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem justificativa, o instrumento contratual poderá, a critério do CONTRATANTE, ser rescindido, sendo aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

12.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto sanções já fixadas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

12.2.5. Multa de 2% (dois por cento), a critério do CONTRATANTE, sobre o valor deste instrumento contratual, se houver rescisão por culpa ou requerimento da CONTRATADA sem causa justificada ou amparo legal.

Parágrafo Primeiro – A Multa será cobrada pelo CONTRATANTE conforme o estabelecido pela



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBR
Pág.: 61

legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.1. Se forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único – É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

14.1.1. Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcio de empresas sem a prévia e expressa anuência do Contratante;

14.1.2. Quando houver atraso dos serviços por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem manifestação da **CONTRATADA** ou justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

14.1.3. Quando houver inadimplência de cláusulas de condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da **CONTRATANTE**;

14.1.4. Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. Se houver rescisão administrativa, reconhecer-se-ão os direitos da **CONTRATANTE** previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, motivada por qualquer dos itens relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo – Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

15.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

15.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

15.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR
Pág.: 62

termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Serão incorporadas ao contrato, por **TERMOS ADITIVOS**, modificações necessárias durante a sua vigência, decorrentes de obrigações da **CONTRATADA**, nos prazos ou nos valores para os fins de direito, com anuência expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

17.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato atualizado nos termos da lei.

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

18.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados por meio de elaboração de Termo Aditivo acrescido a este instrumento contratual.

18.4. No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o **CONTRATANTE** os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato de prestação de serviços se fundamenta no Artigo 24, inciso II e Artigo 26, da Lei 8.666/93, fundado no Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

20.1. Ao firmar este instrumento, declaram a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que sempre prevalecerão os mencionados por extenso.

21.2. A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato, declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBRP
Pág.: 63

em vigor e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para os fins de direito na presença das testemunhas a seguir firmadas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLEOCIR FERNANDO DENGÓ - ME
CLEOCIR FERNANDO DENGÓ
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: